

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - **SINDIPAES**, CNPJ n. 28.164.861/0001-24, neste ato representado por seu presidente Ricardo Augusto Pinto, e SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES - **SINTRAMASSAS**, CNPJ n. 04.220.834/0001-63, pactuam CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho na data de assinatura à 31 de julho de 2025.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados dos empregadores de panificação e confeitaria, massas alimentícias, biscoitos, beneficiamento e industrialização de trigo e similares, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES.

**Parágrafo primeiro** - O empregador poderá quitar as obrigações adquiridas neste, sempre nos dias de pagamento, habitualmente utilizados.

**Parágrafo segundo** - As cláusulas pactuadas no presente instrumento coletivo serão devidas somente aos empregados que não tiveram seu contrato de trabalho rescindido (recebimento ou concessão de aviso prévio ou rescisão contratual com ou sem justa causa) até a data de fechamento desta CCT.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - PISO SALARIAL NORMATIVO**

Ficam garantidos aos empregados do setor de panificação e confeitarias do Estado do Espírito Santo, os seguintes pisos:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS
GERENTE DE LOJA	2.267,20
PADEIRO	2.267,20
CONFEITEIRO	2.267,20
SALGADEIRO	2.267,20
FORNEIRO	1.445,60
SUBGERENTE	1.445,60
AJUDANTE DE PADARIA	1.416,48
BALCONISTA	1.406,48
CAIXA (+25% de quebra de caixa	1.406,08
AUX. CONSERVAÇÃO	1.406,08

**Parágrafo primeiro** – Nenhum profissional enquadrado na classificação acima poderá receber salário inferior aos pisos acima descritos, exceto quando do contrato de trabalho for pactuado jornada reduzida, condição que autorizará pagamento proporcional ao piso.

**Parágrafo segundo** – O cumprimento desta cláusula e demais cláusula serão devidos a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

**Parágrafo terceiro** – As partes negociarão na data base aumento nos pisos.

#### CLÁUSULA XXXXXXX - DO REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado o reajuste salarial no percentual de 4% (quatro), com a base de cálculo os salários de julho/2023.

**Parágrafo primeiro** – Caso tenha havido antecipação salarial por parte dos empregadores estas poderão compensá-las.

**Parágrafo segundo** - O cumprimento desta e demais cláusula serão devidas a partir da data de assinatura do presente instrumento, vencendo nas datas de habitual pagamento de cada empregador.

**Parágrafo terceiro** – As partes negociarão na data base reajuste salarial.

#### CLÁUSULA XXXXXXX - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa receberá um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o piso salarial, para cobrir os riscos existentes ao desempenhar a função.

**Parágrafo primeiro** - O valor percebido à título de adicional de quebra de caixa, é inerente ao risco da função e se presta para que o empregador possa realizar descontos, até o limite da parcela “quebra de caixa”, no contracheque do empregado em caso de diferença no caixa com conferência na presença do empregado.

**Parágrafo segundo** - Nos casos de exercício da função ser realizado por período determinado (como substituição por férias, afastamento por doença) o pagamento do adicional será proporcional ao período em que exerceu a função.

#### CLÁUSULA XXXXXXX - GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO

O empregador concederá para todos os empregados, nos dias de aniversário, uma cesta mix de produtos produzidos pelo empregador, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

**Parágrafo único** - Para o empregado ter direito deverá completar um de contrato de trabalho e não exceder anualmente 03 (três) faltas injustificadas.

#### CLÁUSULA XXXXXXX - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com acréscimo de 40% (quarenta por cento) do valor do salário diurno a todo e qualquer empregado que exerça sua atividade no horário considerado noturno.

#### CLÁUSULA XXXXXXX - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

O empregador pagará integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensalmente por empregado, ficando pactuados as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 12.000,00



\*\*\* CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - SINTRAMASSAS E SINDIPAES \*\*\*

Morte Acidental	R\$ 12.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 12.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.500,00
Cesta básica – 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$ 800,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 1.000,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Cesta básica – 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 900,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.	R\$ 950,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

(\*) Cesta natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma CESTA NATALIDADE, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebe e da mamãe, devendo a empresa solicitar este benefício no prazo máximo de até 90 dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml



1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

**Parágrafo primeiro** – O SINDIPÃES e SINTRAMASSAS estipularam e positivaram apólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. É facultado ao empregador aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar por livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

**Parágrafo segundo** – O empregador que contratar o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pelo SINDIPÃES juntamente com o SINTRAMASSAS, ficará isenta de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima. O empregador não terá responsabilidade de pagar por sinistros negados por pré-existências.

**Parágrafo terceiro** - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo empregador, não havendo participação pelo empregado.

**Parágrafo quarto** – O empregador que não contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais nos moldes da presente cláusula, será obrigado a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

**Parágrafo quinto** – O empregador é obrigado a entregar aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

**Parágrafo sexto** - O empregado segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

**Parágrafo sétimo** - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

**Parágrafo oitavo** – O empregador que ainda não implantou seguro de vida terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a implantação.

### **CLÁUSULA XXXXXXXX - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

Os sindicatos signatários autorizam os empregadores e empregados a pactuarem contrato de trabalho por prazo determinado, em hipóteses e condições diversas das estabelecidas no § 2º do art. 443 da CLT, para quaisquer atividades desenvolvidas pelo empregador (principal ou secundárias), desde que a admissão represente acréscimo no número total de empregados.

**Parágrafo primeiro** - Não se aplicará nos contratos por tempo determinado as determinações contidas nos artigos 479 e 480 da CLT.

**Parágrafo segundo** - Ao empregador recai os limites da Lei nº 9.601, de 1998.

**Parágrafo terceiro** – A indenização para as hipóteses de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do empregador ou do empregado, será de 10% do menor piso desta CCT.

**Parágrafo quarto** - A multa pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato de trabalho será negociada entre empregador e empregado. Em não havendo previsão no contrato de trabalho, considerar-se-á ausência de multa.

#### **CLÁUSULA XXXXXXXX – BONIFICAÇÃO E PRODUTIVIDADE**

Os sindicatos signatários acordam que bonificação e produtividade, concedidas pelo empregador, não terão natureza salarial, mesmo que condicionado critérios ordinários ao contrato de trabalho, para fins do art. 457, §2º e 4º da CLT.

**Parágrafo único** – As faltas justificadas não poderão ser contabilizadas para não concessão do benefício, exceto quando se tratar de licença maternidade ou acidentária, férias, afastamentos pelo INSS que perdurarem mais de 15 dias, ou serviço militar.

#### **CLÁUSULA XXXXXXXX - PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica instituído plano odontológico gratuito a todo empregado, na forma da proposta apresentada pelo SINTRAMASSAS/ES.

**Parágrafo primeiro** - O valor do plano odontológico referido no *caput* desta cláusula será no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, custeado integralmente pelo empregador.

**Parágrafo segundo** - O plano odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS.

**Parágrafo terceiro** - Nos casos de qualquer tipo de afastamento do trabalho, no limite de até seis meses, este benefício será mantido pela operadora sem nenhum custo para o empregador.

**Parágrafo quarto** – O benefício terá natureza indenizatória e será devido somente após o término do contrato de experiência, ou 90 (noventa) dias do contrato por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA XXXXXXXX – PLANO DE SAÚDE**

Será devido a todo empregado Assistência Médica Ambulatorial.

**Parágrafo primeiro** – Para o custeio do benefício o empregador ficará responsável pelo custeio de R\$ 70,00 (setenta reais), em faixa etária única e linear por empregado.

**Parágrafo primeiro** – O empregado pagará a coparticipação – conforme utilização - mediante desconto em contracheque (autorização), com o limitador de R\$ 40,00 (quarenta reais) por mês, não cumulativo, se realizado alguns dos seguintes procedimentos/preços:

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>VALORES COPARTICIPAÇÃO</b>
Consultas eletivas	R\$ 15,00
Consultas em Pronto Socorro	R\$ 25,00
Exames e Procedimentos Simples	R\$ 7,00
Exames e Procedimentos Especiais	R\$ 15,00
Terapias (Grupo 1) Simples	R\$ 5,00
Terapias (Grupo 2) Oncológicas	R\$ 25,00
Terapias (Grupo 3) Especiais	R\$ 25,00



**Parágrafo terceiro** – O benefício – obrigatoriamente – respeitará o rol mínimo regulamentado pela Agência Nacional de Saúde – ANS, bem como registro na ANS, bem como sua contratação deverá ser realizada através de uma administradora de benefícios regulamentada conforme normativa dessa agência.

**Parágrafo quarto** – Caso o empregador já conceda Assistência Médica mais vantajosa para o empregado (valores e coberturas), e que o mesmo tenha interesse em permanecer com a prestadora de serviço já contratada, fica desobrigado e mudar a assistência já utilizada.

**Parágrafo quarto** - Não será devido o benefício ao empregado que estiver em contrato de experiência ou por prazo determinado (devido após 90 dias).

**Parágrafo quinto** – Se o empregado já for usuário de outro plano, na qualidade de dependente, fica o empregador desobrigado na concessão do Plano de Saúde.

**Parágrafo sexto** – Nos municípios que não tiver rede credencia de operadora de Plano de Saúde com atendimento ambulatorial, não será devida a contratação do benefício.

**Parágrafo sétimo** – O reajuste do Plano Ambulatorial, estabelecido nesta CCT, será sempre acordado entre SINDIPAES e SINTRAMASSAS. A coparticipação do empregador estará limitada a 5% (cinco por cento) do valor do menor piso da categoria.

**Parágrafo oitavo** – O benefício terá natureza indenizatória e será devido somente após o término do contrato de experiência, ou 90 (noventa) dias do contrato por tempo determinado.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - DIA DA CATEGORIA (1º DE AGOSTO)**

Em razão da comemoração do dia da categoria - O Dia do Trabalhador (a) em Panificação e Confeitaria — (1º de agosto de cada ano), todo o empregado receberá 100% (cem por cento) da remuneração do dia, desde que trabalhado.

**Parágrafo único** – A compensação por folga do dia da categoria será realizada, desde que haja concordância do empregado.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte é direito do trabalhador, em detrimento ao contrato de trabalho vigente e será concedido sempre que houver solicitação — pessoal - para tanto, limitado o desconto de 6% (seis por cento), nos termos da Lei nº. 7418/85.

**Parágrafo primeiro** - O benefício, referido na presente cláusula, tem finalidade única e exclusiva para subsidiar o transporte do trabalhador de sua residência ao trabalho e vice e versa.

**Parágrafo segundo** - O uso do vale-transporte só poderá ser realizado pelo beneficiário, ou seja, pelo empregado.

**Parágrafo terceiro** - É proibido o uso do vale transporte por terceiros, familiares, amigos ou colegas de trabalho do beneficiário.

**Parágrafo quarto** - É expressamente proibida a venda do vale transporte, com também a sua utilização para fins não destinados ao transporte para locomoção do beneficiário, de sua residência ou local de trabalho e vice e versa.



**Parágrafo quinto** - As empresas deverão acrescentar o número de passagens, sempre que houver trabalho extra fora da escala.

**Parágrafo sexto** - A utilização do vale transporte só poderá ser realizada nos dias em que houver labor.

**Parágrafo sétimo** - A recarga (semanal ou mensal) do vale transporte será calculada sobre o valor constante no saldo do beneficiário, acrescido com o número de dias a serem laborados do próximo mês.

**Parágrafo oitavo** - A qualquer momento o trabalhador poderá fazer a opção de uso do vale transporte, independentemente de quantas vezes for necessário.

**Parágrafo nono** - O direito do trabalhador se restringe ao uso do vale transporte durante o contrato de trabalho, não sendo a este devido os valores remanescentes da data do último dia laborado.

**Parágrafo décimo** - O benefício terá natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica estabelecido que o valor da hora extraordinária será pago com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, ficando limitada a quantidade de horas extras em duas horas por dia.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - DA FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA (DESCANSO/ALIMENTAÇÃO)**

O empregador poderá reduzir o intervalo intrajornada para descanso/alimentação.

**Parágrafo único** - Será obrigatório no mínimo um intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso/alimentação, em contratos com jornadas diárias maior de seis horas.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - CONTROLE DA JORNADA DIÁRIA**

O empregado terá uma jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e até 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Parágrafo primeiro** – Para os empregados que trabalham em setores que não há labor nos sábados, feriados e domingos, o empregador poderá diluir/compensar horas contratuais na jornada diária semanal dos seus empregados.

**Parágrafo segundo** – O empregador poderá optar pelo sistema alternativo de ponto, para controle da jornada de trabalho.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - TRABALHO EM FERIADOS**

O empregador que necessitar do trabalho de seu empregado nos dias de feriados, desde que não se trate de cumprimento de escala variável, se obriga a remunerá-lo com acréscimo de 120% (cento e vinte por cento) ou compensá-lo, à critério do empregador (compensação antecipatória).



**Parágrafo primeiro** - À título de exemplificação e orientação para cálculo, a contabilidade das horas trabalhadas em feriados, quando não há previsão de contratação por escala, será da seguinte forma (valores arredondados):

Salário à R\$ 1.000,00

Jornada de trabalho mensal à 220 horas

Valor da hora trabalhada à R\$ 4,55

Porcentagem da hora trabalhada em feriado (sem previsão de escala) à 120%

Valor da hora trabalhada total (remuneração total) à R\$ 10,01

R\$ 4,55 (100% já quitada no pagamento do salário) + R\$ 5,46 (120% da hora contratual, discriminada como parcela "feriado") = **R\$ 10,01 (total a ser pago na remuneração).**

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Os trabalhos realizados nos domingos, contidos previamente na escala de trabalho mensal, serão considerados dias normais.

**Parágrafo primeiro** – Pactuam as partes, que não há obrigatoriedade de coincidir os descansos semanais remunerados (DSR) dos empregados e empregadas aos domingos conforme art. 386 c/c art. 910, ambos da CLT, em razão da atividade de panificação ser considerada atividade essencial.

**Parágrafo segundo** – As escalas de trabalho com as respectivas folgas deverão ficar expostas em local de fácil acesso e visibilidade dos empregados.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - UNIFORME DO TRABALHO**

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados equipamentos de segurança e proteção obrigatórios, na legislação específica sobre a segurança do trabalho. Fornecerá ainda, gratuitamente dois uniformes por semestres, exigindo o seu uso obrigatório quando em serviços.

**Parágrafo único** - O empregado devolverá a empresa os equipamentos e os dois últimos uniformes do seu uso, quando extinta a relação de emprego.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente inscritos em seu conselho profissional, serão recebidos pelo empregador como justificativa de faltas e abono ao serviço.

**Parágrafo primeiro** - O empregado deverá apresentar o atestado médico à empresa dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu retorno ao trabalho.

**Parágrafo segundo** - No caso de ausência para realizar consultas médicas e odontológicas o empregado deverá avisar o empregador antecipadamente. As declarações de comparecimento ao médico ou ao dentista, não abonarão a ausência do empregado durante o tempo que ficou na consulta.



**Parágrafo terceiro** - Serão aceitos atestados médicos e odontológicos, sempre que os mesmos forneçam informações quanto: nome legível, assinatura e número do registro do profissional que realizou o atendimento, local e data, nome do empregado e dias para o atestado.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - PROIBIÇÃO DE USO DE CELULAR DURANTE O HORÁRIO DE TRABALHO**

Para melhor garantir a segurança de seus empregados proibição de uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, em especial aparelho de celular durante o cumprimento das atividades laborativas.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários de todos os empregados o valor de 1% (um por cento) mensal, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) mensal, conforme deliberação das Assembleias Geral realizadas nos dias 06, 07, 15, 20, 22 de junho de 2023.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição individual, devidamente protocolizadas em duas vias no sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do primeiro desconto.

**Parágrafo segundo** - A importância deverá ser repassada ao sindicato laboral até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada ou comprovante de depósito na conta do SINTRAMASSAS/ES Na Caixa Econômica Federal - Agência nº 0167 – Operação 003 - Conta Corrente nº 6027-9, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA PATRONAL PARA ESCLARECIMENTOS DA CCT**

O sindicato patronal realizará assembleia extraordinária, por convocação de edital a ser publicado em jornal de grande circulação, após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, para prestar esclarecimentos quanto ao processo negocial e dirimir dúvidas quanto a aplicabilidade das cláusulas pactuadas.

**Parágrafo primeiro** – Na oportunidade, a que se refere o caput desta cláusula, poderão participar as indústrias associadas, não associadas, contadores, advogados, prestadores de serviços, prepostos, bastando para tanto, apenas a apresentação do cartão de CNPJ da empresa a ser representada e declaração da mesma indicando o terceiro a participar da referida assembleia.

**Parágrafo segundo** – Para melhor atender a categoria e deter de informações atualizadas de seus representados, todos os participantes deverão informar os dados atualizados da empresa participante.

**Parágrafo terceiro** – A atualização que se refere o parágrafo segundo poderá ser realizada de forma antecipada, com o envio dos dados por e-mail (com confirmação de recebimento) ou correspondência (com aviso de recebimento- AR), ou ainda, no dia da assembleia, por meio de formulário a ser preenchido e entregue no ato.



**Parágrafo quarto** – A realização da assembleia, que se refere o caput desta cláusula, perfaz mera liberalidade da entidade sindical patronal, uma vez que não constitui obrigação sindical a realização de tal ato.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - CONCESSÃO DE INFORMAÇÃO ÀS CATEGORIAS ENVOLVIDAS**

As categorias envolvidas, no presente pacto coletivo quais sejam, econômica (patronal, empregadores, indústrias) e profissional (laboral, empregados, trabalhadores), poderão dirimir suas dúvidas junto aos sindicatos que a subscrevem.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria econômica (empregadores/indústrias) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato patronal, qual seja, Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo – SINDIPAES -, com sede à Rua Rosa Vermelha, nº 700, Novo México, CEP 29.104-030, Vila Velha/ES, telefones (27) 3319-1995/(27) 99792-9671.

**Parágrafo segundo** – Em caso de dúvida quanto a qualquer cláusula do presente instrumento, ou ainda quanto a demandas de direito sindical e coletivo, deverá a categoria laboral (empregado/trabalhador) se dirigir, ou entrar em contato com o sindicato laboral, qual seja, Sindicato dos Empregados da Panificação e Confeitaria, Massas Alimentícias, Biscoitos, Chip's e Batata Chip's, Beneficiamento e Industrialização de Trigo, Sal, Temperos, Condimentos, Especiarias, Leguminosas, Palmitos e conservas in Natural e Sagadas do Estado do Espírito Santo – SINTRAMASSAS/ES -, com sede à Av. Princesa Isabel, nº 629, Edifício Vitória Center, 10º Andar, Sala 1010, CEP 29.010-904, Centro, Vitória, ES, tel.: (27) 3024-1013, sintramassas.cct@gmail.com.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**

O sindicato laboral notificará, previamente, antes de ajuizar ação judicial pleiteando crédito trabalhista em ações coletivas ou cumprimento de instrumento coletivo de trabalho, a empresa com cópia ao Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer cláusulas pactuada nas normas coletivas, ou infração de direito por descumprimento de instrumentos coletivos de trabalho de trabalho e legislação trabalhista.

**Parágrafo primeiro** - A notificação deverá ser formalizada por Aviso de Recebimento (Correios) e e-mail (indicado pelo SINDIPAES), com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, do ajuizamento.

**Parágrafo segundo** – Caso as irregularidades apontadas na notificação prévia sejam regularizadas, ao tempo disposto no parágrafo primeiro, não recairá multa em razão do descumprimento.

#### **CLÁUSULA XXXXXXX - DA MULTA**

O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção implicará no pagamento de multa à parte inadimplente.

**Parágrafo primeiro** — Em caso de descumprimento de cláusula desta CCT, por parte do empregador, a ele será imputada multa de 10% (dez por cento) do piso para cada cláusula descumprida e para cada trabalhador prejudicado.



**Parágrafo segundo** — Em caso de descumprimento de cláusula desta CCT, por parte do sindicato laboral e empresarial, a multa tratada nesta, será 10% (dez por cento) do Piso da categoria, calculada sobre o número de empregados registrados.

**CLÁUSULA XXXXXXX - DO FORO**

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho.

Vitória/ES, 02 de outubro de 2023.

  
Marcos Roberto Casagrande Binda  
Direto Financeiro

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO-SINDIPAES

  
Anderson Lopes Toz  
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS EMP PAN E CONF MASSAS ALIM BISC CHIPS E BAT CHIPS  
BEN IND TRIGO SAL, TEMP COND ESPEC LEG PALM EM GERAL ESTADO ES

